



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

DECRETO 5345/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto N° 5345 de 10/04/19

PUBLICADO em 13/04/19, no

Jornal Tribuna Semana, pág. 04

Codificação n° 1.204

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 2019, A PARTIR DAS 12:00 HORAS, QUE ANTECEDE O FERIADO RELIGIOSO DO DIA 19 DE ABRIL DE 2019 (SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO) E DECLARA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2019, QUE ANTECEDE O FERIADO RELIGIOSO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO DIA 23 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO-RJ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e, demais legislações Municipais

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dias 18 e 19 de abril de 2019, datas em que a Igreja Católica celebra, solenemente, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 22 e 23 de Abril de 2019, data religiosa em que se celebra no Estado do Rio de Janeiro, o dia de São Jorge.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 18 de Abril de 2019, a partir das 12:00 horas, nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O dia 19 de Abril de 2019, Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 3º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 22 de Abril de 2019, que antecede o feriado Estadual do dia 23 de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159

Art. 4º - O dia 23 de Abril de 2019, é feriado no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais nas respectivas áreas de competências que devam funcionar em regime de plantões.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carmo-RJ, em 10 de Abril de 2019.



PAULO CÉSAR GONÇALVES LADEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159